



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

CEP 35.662 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 473/88

REAJUSTA VENCIMENTO DE FUNCIONÁRIOS E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Igaratinga aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

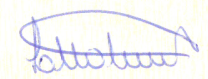
Art. 1º- Ficam reajustados em 20% (vinte por cento) os vencimentos de todos os funcionários do Município de Igaratinga a partir de 1º de dezembro de 1987.

Art. 2º- Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com os efeitos contados a partir de 1º de dezembro de 1987.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 08 de janeiro de 1988.


Heleno Jose de Almeida

- Prefeito Municipal-


Luzia Maria de Oliveira Portilho

- Secretária-